



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PACAEMBU

FORO DE PACAEMBU

1ª VARA

Avenida São João, nº 1361, Guaraniúva - CEP 17860-000, Fone: (18)

3862-9905, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

Processo Digital nº: **1002160-38.2025.8.26.0411**
 Classe: Assunto: **Petição Cível - Petição intermediária**
 Requerente: **Oficial Registro de Imóveis, Título e Documento e Civil de Pessoa Jurídica de Pacaembu/sp**
 Requerido: **Juízo Corregedor Permanente da 1ª Vara da Comarca de Pacaembu**

O(A) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente da 1ª Vara do Foro de Pacaembu, Estado de São Paulo, Dr(a). EDUARDO DE MENDONÇA SANTANA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a vacância do(a) Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu/SP, ocorrida em 01/12/2025 em decorrência de investidura do antigo titular no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Hortolândia.

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo de 06 meses da interinidade do preposto indicado às fls. 14/17 (não concursado), findará no mês de maio de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação do serviço público notarial e registral, de caráter essencial, até o provimento efetivo por concurso público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 69 do Provimento nº 149/2023 do CNJ (Código Nacional de Normas) e alterações do Provimento n. 176/2024.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

1. DA SERVENTIA VAGA

1.1. Encontra-se VAGO o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu/SP.

1.2. A serventia é classificada como de Entrância Inicial.

2. DO CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

2.1. Ficam abertas as inscrições para interessados na **designação interina** para a condução da serventia vaga, sendo a ordem de preferência estabelecida pelo Provimento n. 149/2023 do CNJ, com prioridade para quem já seja preposto de serviços notariais ou de registro.

3. DOS REQUISITOS (Provimento nº 149/2023 - CNJ)

3.1. Será dada prioridade ao delegatário que tenha melhores condições de assumir a interinidade, com a observância dos seguintes critérios objetivos: deter pelo menos uma das especialidades do serviço vago e menor distância da serventia do delegatário em relação à serventia vaga.

3.1.1. Frustrada a tentativa de escolha de interino entre os delegatários, poderá ser excluída a exigência do titular ter ao menos uma das especialidades do serviço vago.

3.2. Não possuir impedimentos (arts. 68 e 71 do CNN - CNJ), especialmente fatos desabonadores graves, verificado em consulta ao juiz competente;

3.3. **Importante:** Em nenhuma hipótese, a interinidade será deferida para quem não seja preposto de serviços notariais ou de registro na data da vacância, conforme Provimento n. 176/2024.